



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN

PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN N° 190805561

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE  
CAICÓ/ RN** E A EMPRESA **CDH –  
CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO  
LTDA – CNPJ: 04.666.364/0001-66.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, n° 993, Centro, Caicó - RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Araújo, brasileiro, solteiro, portador de identidade n° 001.412.831 SSP/RN, inscrito no CPF n°. 837.946.624-15, residente e domiciliado na Rua Praça Monsenhor Walfredo Gurgel, n° 85, Bairro: Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

**CONTRATADA: CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA – CNPJ:** 04.666.364/0001-66, com sede na Av. Xavier da Silveira, 1152, LAGOA NOVA – CEP:59075450 - NATAL-RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição gradativa de **reagentes para dosagens químicas para atender as necessidades do Laboratório Municipal Nailde Dantas**, durante o respectivo período vigencial.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

4.1 - A entrega do material objeto deste contrato deverá ser entregue pelo fornecedor, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Homero Alves, S/N, Conjunto Vila do Príncipe, Caicó RN, CEP: 59.300-000, nos horários das 08 h às 12 h, em quantidades parceladas, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias do recebimento da Autorização de Compra, que será enviada através do e-mail: [admsmscaico2017@gmail.com](mailto:admsmscaico2017@gmail.com), através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.



PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN N° 190805561

4.2 - Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações dispostas na AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, devendo qualquer irregularidade ser sanada de imediato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 516.235,99 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), conforme detalhamento abaixo:

Lot e	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	2294 - COLESTEROL HDL DIRETO C/ 80 ML	KIT	INVITRO	240	243,44	58.425,60
1	2	2295 - COLESTEROL TOTAL C/ 500 ML	KIT	INVITRO	480	137,93	66.206,40
1	3	2296 - FOSFATASE ALCALINA C/ 120 ml	KIT	INVITRO	48	62,22	2.986,56
1	4	2297 - GAMA-GT C/ 60 ml	KIT	INVITRO	240	149,14	35.793,60
1	5	2298 - GLICOSE C/ 500 ML	KIT	INVITRO	288	61,48	17.706,24
1	6	2299 - ÁCIDO ÚRICO C/ 250 ML	KIT	INVITRO	240	94,04	22.569,60
1	7	2301 - ALBUMINA C/ 250 ML	KIT	INVITRO	60	32,90	1.974,00
1	8	2311 - BILIRRUBINA BD 1X52ML BT 1X52ML	KIT	INVITRO	16	152,52	2.440,32
1	9	2312 - CK - NAC C/ 50 ML	KIT	INVITRO	48	108,74	5.219,52





PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 190805561

1	10	2314 - CREATININA (250 TESTES C/ PADRAO)	UN	INVITRO	168	46,04	7.734,72
1	11	2317 - HEMOGLOBINA GLICADA (A1C) C/ 20 TESTES	KIT	INVITRO	144	217,74	31.354,56
1	12	2320 - LDH C/ 30 ML	KIT	INVITRO	24	46,10	1.106,40
1	13	2323 - MUCOPROTEÍ- AS (25 testes)	KIT	INVITRO	12	69,54	834,48
1	14	2326 - PROTEÍNAS TOTAIS C/ 250 ML	KIT	INVITRO	45	45,94	2.067,30
1	15	2330 - TGO/AST CINÉTICO C/ 120 ML	KIT	INVITRO	240	56,81	13.634,40
1	16	2332 - TGP/ALT CINÉTICO C/ 120 ML	KIT	INVITRO	240	56,81	13.634,40
1	17	2335 - URÉIA UV C/ 200 ML	KIT	INVITRO	240	104,47	25.072,80
1	38	2300 - ALBUMINA BOVINA	KIT	EBRAM	12	24,87	298,44
1	41	2304 - ANTI A	KIT	EBRAM	72	15,30	1.101,60
1	42	2305 - ANTI B	KIT	EBRAM	72	19,64	1.414,08
1	43	2306 - ANTI D	KIT	EBRAM	84	39,64	3.329,76
1	44	2307 - ANTICOAGULA NTE CITRATO DE SODIO C/ 20 ML	KIT	BIOCLIN	300	5,71	1.713,00
1	45	2308 - ANTICOAGULA NTE EDTA C/ 20 ML	KIT	BIOCLIN	300	5,71	1.713,00
1	46	2309 - ANTICOAGULA NTE FLUORETO DE SODIO C/ 20	KIT	BIOCLIN	300	5,71	1.713,00

*Ofh*



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN

PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN N° 190805561

1	47	ML 2313 - CONJ. PARA COLORAÇÃO ZIEHL NILELSON - CONJ. 3 X 100 ML	KIT	NEWPROV	60	44,88	2.692,80
1	54	2337 - VDRL	KIT	LABORCLIN	264	35,70	9.424,80
1	55	5726 - FATOR REUMATOIDE	KIT	EBRAM	144	23,80	3.427,20
1	57	2333 - TRIGLICERÍDEO S C/ 500 ML	KIT	INVITRO	480	280,63	134.702,40
2	18	2343 - ESTANTE PARA TUBO PEQUENO	UN	CRALPLAST	20	8,74121	174,82
2	19	2345 - ESTANTES PARA TUBO GRANDE	UN	CRALPLAST	20	8,74121	174,82
2	20	2346 - LAMINA DE VIDRO P/ MICROSCOPIA C/ 50 PEÇAS	CX	PRECISION	1.000	3,59121	3.591,21
2	21	2348 - PAPEL DE FILTRO	CX	JPROLAB	120	4,18544	502,25
2	22	2349 - PIPETA DE 20 ML	UN	PRECISION	6	5,2275	31,36
2	23	2351 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 10 ML	UN	PEGUEPET	10	54,19547	541,95
2	24	2353 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 100 ML REGULAVEL	UN	PEGUEPET	5	97,19531	485,98
2	25	2355 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 200 ML	UN	PEGUEPET	5	54,19547	270,98
2	26	2356 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 25 ML	UN	PEGUEPET	5	54,19547	270,98
2	27	2357 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 250 ML	UN	PEGUEPET	5	54,19547	270,98

*Ok*



PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN N° 190805561

2	28	2358 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 5 ML	UN	PEGUEPET	5	54,19547	270,98
2	29	2359 - PIPETA AUTOMÁTICA DE 50 ML	UN	PEGUEPET	5	54,19547	270,98
2	30	2363 - PLACAS DE KLINE	UN	PRECISION	15	48,94214	734,13
2	31	2364 - PONTEIRA GRANDE	PCT	CRALPLAST	24	26,14611	627,51
2	32	2365 - PONTEIRA PEQUENA	PCT	CRALPLAST	24	9,91244	237,90
2	33	2366 - TAMPA P/ TUBO DE ENSAIO (12X75MM)	PCT	CRALPLAST	3	32,35538	97,07
2	34	2367 - TUBO DE ENSAIO (12X75MM)	PCT	CRALPLAST	36	58,53593	2.107,29
2	35	2368 - TUBO DE ENSAIO (12X75MM) VD	CX	PRECISION	24	19,16176	459,88
2	36	2369 - TUBO DE ENSAIO (15X100MM) VD	CX	PRECISION	24	37,79818	907,16
2	37	2370 - TUBO PARA URINA PP 10 ML	UN	CRALPLAST	100	0,37032	37,03
2	39	2302 - ALCOOL ACIDO SOLUÇÃO 3%	LT	QEEL	5	18,08525	90,43
2	40	2303 - ALCOOL ISOPROPILICO	LT	QEEL	3	24,15673	72,47
2	48	2315 - FITAS REATIVAS PARA URINA	KIT	INVITRO	800	25,72412	20.579,30
2	49	2316 - FORMOL 40 % GALAO 5L	GL	QEEL	24	51,24155	1.229,80
2	50	2321 - LUGOL FORTE - PARASITO 1% 500 ML	KIT	NEWPROV	6	25,76718	154,60
2	51	2324 - PANOTICO	KIT	NEWPROV	204	27,37763	5.585,04





PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 190805561

		RAPIDO CONJ 3X500 ML					
2	52	2329 - TESTE P/ BHCG	KIT	EBRAM	120	26,3528	3.162,34
2	53	2319 - LATEX	KIT	EBRAM	144	20,49662	2.951,51
2	56	5727 - LANCETA PARA SANGRIA	CX	PONTURA	12	4,52131	54,26
TOTAL							516.235,99

5.2 - O faturamento das despesas será para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 12.433.830/0001-91, com sede na Rua Homero Alves, S/N – Conjunto Vila do Príncipe, Caicó-RN.

5.3- - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista mediante crédito aberto em conta bancária em nome da Contratada e deve-se fazer menção ao **Processo Licitatório SMSC/ RN nº 190805561, PREGÃO PRESENCIAL nº 082/2019**, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, **com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Caicó /RN, aprovado para o exercício de 2019, sendo assim alocadas:

10.10.301.0015.1029.2.28 – 339030 – FONTE: 1211  
10.10.302.0015.1017.2.51 – 339030 – FONTE: 1211  
10.10.302.0015.1063.2.105 – 339030 – FONTE: 1214

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN N° 190805561

- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **fornecer os produtos**, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no **fornecimento dos produtos**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.1.5- Fornecer os produtos devidamente acondicionados em caixas, com prazo de validade de, no mínimo, um (01) ano na data de recebimento dos mesmos;**
- 9.1.6 - Sanar eventuais irregularidades no **fornecimento dos produtos imediatamente;**
- 9.1.7 – Manter-se com o atendimento às mesmas condições de habilitação previstas no Edital do **Pregão Presencial n° 082/2019.**





PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN N° 190805561

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

**9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Quem após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Caicó/ RN**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial n° 082/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Autorização de compra;

11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;





PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 190805561

11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 – A vigência do presente contrato tem termo inicial em 25 de setembro de 2019 e termo final em 25 de setembro de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **Município de Caicó/ RN**, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 190805561

- 15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.9 - a decretação de falência;
- 15.1.10 - a dissolução da sociedade;
- 15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;
- 15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

*Okle*





MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN

PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN N° 190805561

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó /RN, 25 de setembro de 2019.

Robson de Araújo  
P/CONTRATANTE

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO  
HUMANO LTDA  
P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: